



PARECER Nº 1659, DE 2025, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 2023

De autoria da Deputada Solange Freitas, o projeto de lei nº 1610, de 2023, que *“Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a garantia às mães com filhos portadores do Transtorno do Espectro Autista ou tutor/curador legal a prioridade nos programas habitacionais no Estado e dá outras providências.”*.

No período em que esteve em pauta, nos termos regimentais, a proposição não recebeu emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto a seus aspectos legais, constitucionais e jurídicos, em seguida, foi encaminhada para a Comissão de Habitação, Desenvolvimento e Reforma Urbana, que manifestou favoravelmente ao mérito do projeto de lei.

Na presente oportunidade, o projeto de lei vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no art. 31 § 2º, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, vislumbramos que o projeto de lei complementar em epígrafe não pretende implementar novas atividades ainda não previstas, não concorrendo, portanto, para o aumento da despesa ou redução da receita do Estado, estando em conformidade com o que preceitua o artigo 25 da Constituição Estadual.

Ademais, o presente projeto de lei tem como objetivo amparar as mães de crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista, bem como dos tutores e curadores legais, visto que muitas vezes essas famílias enfrentam abandonos físico, financeiro e emocional. Assim, ao priorizar essas famílias nos programas habitacionais, o projeto de lei busca garantir um suporte essencial, oferecendo um ambiente de moradia seguro e adequado, que é crucial para o bem-estar e desenvolvimento das pessoas com TEA.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 1610, de 2023.

Ricardo França – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RICARDO FRANÇA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 4/11/2025.

Gilmaci Santos – Presidente

Fabiana Bolsonaro	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Enio Tatto	Favorável ao voto do relator
Dirceu Dalben	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Itamar Borges	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator